



[Handwritten signature]
[Handwritten signature]
[Handwritten signature]

*Distribuição para as Rep. da
em 24/02/08*

[Handwritten signature]

PROJECTO DE DECRETO LEGISLATIVO REGIONAL

**ALTERAÇÃO AO DECRETO LEGISLATIVO REGIONAL Nº 10/87/A,
DE 24 DE JUNHO - ESTATUTO REMUNERATÓRIO DOS TITULARES
DE CARGOS POLÍTICOS DA REGIÃO**

Considerando que o vencimento a auferir pelos Deputados à Assembleia Legislativa Regional corresponde ao vencimento dos deputados à Assembleia da República, menos a diferença entre as letras A e B da tabela de vencimentos dos funcionários da Administração Pública e tendo entretanto entrado em vigor, em 1 de Outubro de 1989, o novo sistema retributivo da Função Pública, o qual pretendeu acabar com o sistema de letras, mantendo no entanto um sistema residual de letras para os vencimentos não integráveis no NSR;

Decorridos que são quase cinco anos sobre a entrada em vigor do NSR, avolumam-se as dificuldades em determinar o mencionado referencial (diferença entre as letras A e B), bem como dificuldades administrativas e contabilísticas;



Handwritten signatures and initials in the top right corner.

Por outro lado, a experiência colhida ao longo da vigência do Decreto Legislativo Regional nº 10/87/A, de 24 de Junho, mostra desajustada e injusto o actual sistema de ajudas de custo;

Assim, os deputados abaixo-assinados, de acordo com o poder que lhes é conferido pela alínea a) do nº 1 do artigo 20º do Estatuto Político-Administrativo, propõem que a Assembleia Legislativa Regional, ao abrigo da alínea a), do nº 1 do artigo 229º da Constituição, e da alínea c) do nº 1 do artigo 32º do referido Estatuto, aprove o presente projecto de Decreto Legislativo Regional:

ARTIGO 1º

Os artigos 5º e 6º do Decreto Legislativo Regional nº 10/87/A, de 24 de Junho, passam a ter a seguinte redacção:

"Artigo 5º - 1 - Os deputados à Assembleia Legislativa Regional percebem mensalmente um vencimento correspondente ao dos deputados à Assembleia da República, deduzida a percentagem de 3,5%.

- 2 -
- 3 -
- 4 -"

"Artigo 6º - 1 - O critério de atribuição de ajudas de custo aos deputados à Assembleia Legislativa Regional, nos termos legais em vigor, será fixada por deliberação da Assembleia Legislativa Regional, distinguindo-se a situação dos que residam na ilha onde se realizam as reuniões, ou fora dela".



ARTIGO 2º

O presente diploma entra em vigor na data da sua publicação.

Horta, 18 de Maio de 1994.

Os deputados regionais,

[Handwritten signatures of regional deputies]

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA REGIONAL DOS AÇORES	
Título	Projeto Dec. Leg. Regional
Ass.	Alteração ao Dec. Leg. Reg. nº 30/87/A de 24/06- Estatuto remuneratório dos titulares de cargos políticos locais
Entrada n.º	7/94 de 94-05-38
Arquivo n.º	305
O Responsável	
LEGISLAÇÃO	<i>[Signature]</i>

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA REGIONAL AÇORES	
ARQUIVO	
Entrada	1119 Proc. N.º 305
Data	94/05/38